

CT. GFC 160 / 2021
10 de maio de 2021

Sr.
Adilson de Azevedo
Procurador
INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA
Avenida Rubem Berta, 1377 - Indianópolis
São Paulo - SP
CEP 04074-010

CONTRATO Nº 013921306100 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Joanito Jerônimo Ferreira, Gerente de Estações e Serviços - GOE, telefone (011) 2662-6420, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

CONTRATO Nº 013921306100
PROCESSO Nº 0139213061

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) NA CPTM, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.985.366/0001-20, com sede na Avenida Rubem Berta, 1377 - Indianópolis na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) NA CPTM**
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico nº 0139213061, bem como os seguintes:

- Anexo I Condições Gerais para Execução;
Anexo II Proposta da **CONTRATADA**;
Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e
Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 0139213061, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
- 4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS.
- 4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2 Os serviços objeto do presente contrato serão executados no prazo de **30 (trinta) meses, composto pelo prazo de carência de 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) meses para a execução dos serviços**, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS, a ser emitida pela **CPTM** em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato.
- 5.3 O prazo de carência destina-se à estruturação da **CONTRATADA** em providenciar a mobilização, que consiste na aquisição e instalação de equipamentos e demais dispositivos previstos neste instrumento contratual, de modo a viabilizar o início da locação dos equipamentos, considerando-os instalados e disponíveis para o uso nos locais previstos neste contrato, que será caracterizado pela emissão de Ordem de Serviço de Locação expedida pela **CPTM**, dada por local no advento da entrega da instalação do conjunto DEA.
- 5.4 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

5.5 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.

5.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.

5.8 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 2.996.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil reais), em março/2021, mês-base dos preços.

6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379228, Natureza da Despesa nº 339039, Origem dos Recursos 004004004 - RAV nº 4988/2021**.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Condições Gerais de Execução, partes integrantes do presente instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

- 8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, 170 – 3º andar – Bloco 5 – São Paulo/SP, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
- 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço – O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- $$\mathbf{VJM = VA \times (1,06)^{n/365}}$$
- , onde:
-
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
-
- VA = Valor em atraso
-
- n = Número de dias em atraso
- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento -DFFO da **CPTM**, na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC_i / IPC_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P_0 = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e

IPC_i/IPC_0 = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - março/2021.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11. TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.

- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.
- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.
- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD proporcionalmente aos valores contratuais referentes aos serviços, observadas as condições inseridas no subitem 26.4 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste

instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Dispor à **CONTRATADA** todas as informações adicionais que se tornarem necessárias e que estiverem disponíveis na CPTM para a execução dos serviços contratados.
- 13.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências contidas na Especificação Técnica ET CPTM AP 2111-3 – Revisão “E” - Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) na **CPTM**;
- 14.2 No advento da execução dos serviços aprovados de instalação do gabinete do equipamento DEA nas dependências da **CPTM**, caso haja necessidades de pequenas obras civis, a **CONTRATADA** deverá recompor e recuperar as paredes ou piso, incluso acabamento e pintura, segurança e qualidade igual ou superior ao do que se encontrava anteriormente;
- 14.3 A **CONTRATADA** efetuará o transporte dos materiais, equipamentos e acessórios sendo que os custos referentes ao frete do veículo, embalagem, seguro e demais despesas pertinentes previstas na especificação técnica são por conta da **CONTRATADA**;
- 14.4 O(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte dos materiais, equipamentos e acessórios deverá(ão) estar devidamente equipado para carga e descarga dos mesmos;
- 14.5 Qualquer transporte rodoviário de pessoal para as instalações da **CPTM** e vice-versa para as instalações da **CONTRATADA** serão às expensas da **CONTRATADA**, inclusive despesas com seguro e correlatos;
- 14.6 Os transportes dos demais equipamentos, acessórios, materiais e ferramentas das instalações da **CONTRATADA** para estações ou em outras dependências da **CPTM** e vice-versa serão às expensas da **CONTRATADA**, incluindo despesas com seguro nos casos pertinentes;

- 14.7 Fornecimento e administração da locação e manutenção de todos os equipamentos DEA e demais materiais e peças, conforme previstos na especificação técnica;
- 14.8 A **CONTRATADA** deverá confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual;
- 14.9 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação em vigor;
- 14.10 A **CONTRATADA** deverá cumprir as recomendações técnicas da **CPTM**;
- 14.11 A **CONTRATADA** deverá facilitar a ampla ação da Fiscalização da **CPTM**, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma;
- 14.12 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato respondendo por quaisquer danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução dos serviços até o término do período contratual e de garantia e/ou até o prazo regido por legislação específica;
- 14.13 A **CONTRATADA** deverá acatar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as modificações sugeridas pelos fiscais da **CPTM** em relação a procedimentos técnicos adotados nos serviços de instalação do gabinete do equipamento DEA nas dependências da **CPTM**;
- 14.14 A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro do Produto definitivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Ministério da Saúde;
- 14.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do Certificado do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- 14.16 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos DEA nas dependências da **CPTM**, inclusive o controle de qualidade, ensaios e testes de todos os elementos e conjuntos que forem instalados ou trocados no sistema, devendo entregar à **CPTM** os resultados de todos os laudos executados;
- 14.17 Todos os resíduos e sucatas oriundos dos serviços, o que inclui sobras de instalação, descarte de aparelhos usados ou parte deles, pilhas e baterias, dentre outros, deverão sofrer destinação e transporte adequados, visando atender à preservação dos mananciais e do meio ambiente como um todo, seguindo na totalidade as recomendações contidas nas normas da ABNT e CONAMA;
- 14.18 A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) e/ou equipamentos de proteção coletiva (EPC's);
- 14.19 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) ou equivalentes, dos Procedimentos DEA conforme AHA – “American Heart Association”, conforme normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde Certificações, normas

conforme INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, das Instruções Técnicas e Administrativas da **CPTM** e das Especificações, Códigos e Regulamentos pertinentes ao objeto deste contrato;

- 14.20 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, sem acarretar qualquer interrupção das atividades da **CPTM**. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade da **CPTM** para sua realização, os mesmos deverão ser executados no menor prazo possível e condicionados aos horários e permissões a serem estabelecidos pela **CPTM**;
- 14.21 Os serviços em campo referente a este objeto para instalação dos gabinetes, dos equipamentos e acessórios do DEA, reposição programadas de baterias/pilhas e de demais acessórios nas dependências da **CPTM**, deverão ser realizadas no horário das 09h00 às 16h00, durante a semana comercial ou em horários especiais e/ou nos finais de semana previamente programados e aprovados junto à **CPTM**. A liberação e entrega do final da programação, bem como, os acompanhamentos dos serviços serão efetuados pela fiscalização da **CPTM**. A **CONTRATADA** deverá efetuar um planejamento de entrega e instalação de todos os equipamentos nos locais determinados pela **CPTM**, sendo que as programações deverão ser submetidas para aprovação da **CPTM**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- 14.22 Fica vetada à **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, a utilização de instalações em áreas de propriedade da **CPTM** para serviços e/ou outras atividades que não sejam autorizadas pelo gestor do contrato;
- 14.23 A **CONTRATADA** deverá substituir, em caso de solicitação da **CPTM**, o profissional alocado no contrato, em no máximo 24 horas a partir da solicitação;
- 14.24 A **CONTRATADA** será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CPTM** para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos;
- 14.25 A **CONTRATADA** zelará no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente instrumento, aos endereços e destinatários indicados pela **CPTM**, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão dos compromissos e obrigações por parte da **CPTM**. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, à responsabilidade definida neste instrumento;
- 14.26 No caso de desaparecimento, dano e/ou extravio dos componentes / materiais / instalações de propriedade da **CPTM** que estiverem sob a guarda da **CONTRATADA**, esta ressarcirá a **CPTM** em espécie ou a preços concorrentes da época do evento;
- 14.27 É de responsabilidade de a **CONTRATADA** cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, à equipe de Fiscalização da **CPTM** qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

- 14.28 Durante o período contratual, no advento da realização de manutenção corretiva nos equipamentos DEA, a **CONTRATADA** deverá atender em, no máximo, 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação da **CPTM**.
- 14.29 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os números de telefones, fax ou outros meios de comunicação a todas as estações do município de São Paulo e Grande São Paulo e também para outras dependências da **CPTM** contempladas neste escopo de contratação. Deverão estar disponíveis 24h ininterruptamente para atendimento de eventuais ocorrências com os equipamentos, inclusive sábados, domingos e feriados, que deverá ocorrer no início das obrigações contratuais.
- 14.30 A **CONTRATADA** deverá manter o local de execução dos serviços sob sua responsabilidade sempre limpo e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e melhores condições de segurança, caso esta venha a fazer uso deste local, com prévia aprovação da fiscalização da **CPTM**;
- 14.31 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas, impostos, tributos e taxas incidentes sobre equipamentos, materiais, peças sobressalentes e ferramentas especiais, inclusive seguro e aquelas despesas decorrentes de relações trabalhistas.
- 14.32 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.
- 14.33 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.34 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.
- 14.34.1 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.34.2 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.34.3 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.34.4 Possuir quadro de profissionais qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- 14.34.5 Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.34.6 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.34.7 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.34.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 14.34.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

15. PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

15.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CPTM**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

17. PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
 - 17.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso do não cumprimento do cronograma de mobilização estabelecido;
 - 17.1.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso do não cumprimento das manutenções preventivas previstas;
 - 17.1.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e o dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;
 - 17.1.5 Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto;
 - 17.1.6 Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.
 - 17.1.7 Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da complementação da garantia devida por dia que exceda o prazo estabelecido para sua apresentação, limitado a 10% (dez por cento), quando motivada por aditivo de suplementação/majoração de valor, aplicação de reajustamento contratual ou e alteração de razão social.
 - 17.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da garantia devida por dia que exceda o prazo estabelecido para sua apresentação, limitado a 10% (dez por cento), quando motivada por aditivo de prorrogação de prazo.
 - 17.1.9 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.3 a 17.1.6 não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento

de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

- 17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

18. RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- l) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

- 18.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 18.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.
- 18.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 18.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 18.6 Quando a **CPTM**, a qualquer tempo, verificar que os serviços estão sendo executados em desconformidade com os serviços especificados.
- 18.7 Quando a **CONTRATADA** deixar de utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto deste expediente para contratação de serviço.

19. ALTERAÇÕES

- 19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.
- 19.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.6 Em caso de concessão da operação das áreas constantes desta contratação à iniciativa privada, considerando o interesse público envolvido, a **CPTM** notificará a **CONTRATADA** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, visando a desmobilização parcial ou total dos postos/serviços e/ou podendo realizar alterações no escopo em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo antecipar o encerramento do contrato com a redução de escopo e de prazo, inclusive

considerando o percentual acima estabelecido, a seu critério e sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, renunciando, a **CONTRATADA**, expressamente e desde já a qualquer direito ou valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro advindo dessa desmobilização, pois presumir-se-ão incorporados aos custos da proposta vencedora

20 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1 O Objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a subcontratação.

21 GARANTIA TÉCNICA

21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

21.2 .A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.

21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.4 A **CONTRATADA** deverá garantir o bom desempenho, não apenas dos vários componentes isoladamente, mas de todos os sistemas incluídos no fornecimento, durante o período de validade do contrato, contra todo e qualquer defeito não atribuível à utilização inadequada.

21.4.1 Todas as garantias aqui requeridas deverão ser dadas especificamente para este contrato. Garantias similares que possam estar incluídas em folhetos, catálogos, etc., não serão aceitas.

21.5 A **CONTRATADA** deverá considerar que, para fins de garantia, os equipamentos e os materiais especificados e fornecidos, bem como, as suas instalações e montagens deverão atender e estar em conformidade com esse objeto e sua respectiva Especificação Técnica.

21.6 A **CONTRATADA** deverá garantir à **CPTM** contra toda e qualquer reclamação de terceiros, quanto aos direitos de projeto, fabricação e/ou marca.

21.7 Caso haja algum problema ou defeito relacionado aos serviços prestados ou dos materiais e equipamentos aplicados durante o período de garantia estipulado neste contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a reparação e/ou substituição sem nenhum ônus à **CPTM**.

21.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da entrega dos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), o Termo de Garantia Integral emitido pelo fabricante ou seu representante autorizado de no mínimo 1 (um) ano para o equipamento incluindo todas as peças.

22 GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 22.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a permanência de um representante técnico no Brasil, durante o período de Garantia do Equipamento, equipado e habilitado a conduzir a manutenção e assistência técnica dos equipamentos DEA e acessórios, inclusive reposição de dispositivos defeituosos em até 04 (quatro) horas a contar da solicitação da **CPTM**, atendendo a **Especificação Técnica CPTM AP2111-3 Revisão E - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Locação e Instalação de Equipamentos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA)**, na estação ou na dependência da **CPTM** onde originou a ocorrência.
- 22.2 Se a **CONTRATADA** ou o respectivo representante técnico se recusar ou falhar em fazer o atendimento técnico quando solicitado, implicará em imediata e automática glosa do pagamento do aluguel referente às falhas no atendimento de locação e/ou manutenção ou dano do equipamento DEA e acessórios e, adicionalmente, também serão aplicadas penalidades contratuais à **CONTRATADA**.
- 22.3 Durante a vigência da presente contratação, caso a **CPTM** venha a sofrer sanções ou multas advindas da fiscalização de órgãos governamentais devido à indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos DEA e acessórios em suas dependências, atribuídas às responsabilidades da **CONTRATADA**, esta por sua vez deverá ressarcir a **CPTM**, independentemente de outras sanções contratuais.

23. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 23.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 23.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.
- 23.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 23.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 23.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

24. DIREITOS AUTORAIS

- 24.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 24.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:
- 24.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;
- 24.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
- 24.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 24.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.
- 24.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

25. COMUNICAÇÕES

- 25.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, Nº 185 – CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 013921306100

CONTRATADA:

INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

AVENIDA RUBEM BERTA, 1377 - INDIANÓPOLIS

SÃO PAULO / SP

CEP 04074-010

CONTRATO Nº 013921306100

CONTATO: ADILSON DE AZEVEDO

TEL/FAX: (11) 2626-4444 / 99972-0939

E-MAIL: adilson@indumed.com.br

25.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

25.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

26. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

26.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

26.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

26.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.

26.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

27. NOVAÇÃO

27.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

29. VINCULAÇÃO

29.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº **0139213061** e à proposta da **CONTRATADA**.


30. FORO

30.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.


E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 10 de maio de 2021

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:



GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 955.679.681-91
RG Nº 4019520 – SPTC – GO



LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção
argenton@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 056.324.968-48
RG Nº 16.550.211-3

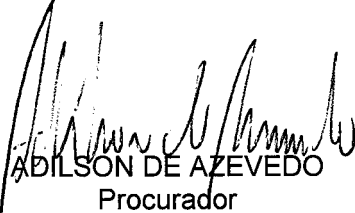


VAGNER RODRIGUES
Gerente Geral de Operação
vagner@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 094.368.788-85
RG Nº 16.120.622



JOANITO JERÔNIMO FERREIRA
Gerente de Estações e Serviços
joanito.ferreira@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 661.481.978-04
RG Nº 7.702.619-6


Pela **CONTRATADA**:



ADILSON DE AZEVEDO
Procurador
adilson@indumed.com.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 065.872.618-84
RG Nº 17.583.279


TESTEMUNHAS:

CN 013921306100



Edimilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
Compras - GFC

22



Humberto Bifolco
Analista de Processos de
Contratação – GFCIA



ANEXO I
Condições Gerais para Execução

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0139213061
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) na CPTM.

2. DIRETRIZES BÁSICAS

2.1. SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO

A execução dos serviços deverá respeitar às normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, obedecendo às normas e padrões internos da **CPTM** descritos na "Norma de Serviços NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras", como também deverá atender a todas as exigências da nova norma regulamentadora "NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade".

2.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Abaixo se apresenta o endereço das dependências da **CPTM** contempladas neste escopo de contratação:

Obs: Os nomes dos Chefes Gerais das Estações descritos nos quadros abaixo poderão sofrer alterações no decorrer do tempo e, oportunamente, no advento do início das obrigações contratuais, aqueles que eventualmente sejam alterados serão informados à **CONTRATADA**.

LINHA 7 - RUBI						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
ÁGUA BRANCA	ABR	Rua Santa Marina, s/nº	Água Branca	São Paulo	3871-2531	JURANDIR
LAPA - LINHA 7	LPA	Rua John Harrison s/nº	Lapa	São Paulo	3611-9244 / 3611-0013	JURANDIR
PIQUERI	PQR	Rua José Peres Campelo, s/nº	Piquerí	São Paulo	3992-9477	ANDERSON
PIRITUBA	PRT	Rua Camarões, s/nº	Chácara Inglesa	São Paulo	3906-8668	ANDERSON
VILA CLARICE	VCL	Praça Comendador Souza Cruz, s/nº	Jardim Regina	São Paulo	3904-7938	EDILSON
JARAGUÁ	JRG	Estrada de Taipas, s/nº	Jardim São João (Jaraguá)	São Paulo	3928-1651	EDILSON

LINHA 7 - RUBI						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
VILA AURORA	VAU	Rua Francisco da Cunha Menezes, 1066	Jardim Santa Lucrécia	São Paulo	3942-0352/ 3942-2304	CRISTIANE / MEIRE
PERUS	PRU	Av. Dr. Silvio de Campos, s/nº	Vila Perus	São Paulo	3917-6012	RITA DE CÁSSIA
CAIEIRAS	CAI	Rod. Tancredo de Almeida Neves, Km 34	Melhoramentos	Caieiras	4605-2500	MARCOS ANTONIO
FRANCO DA ROCHA	FDR	Rua Cavaleiro Ângelo Sestini, nº 200	Vila Artur Sestini	Franco da Rocha	4443-6355	FRANÇOISE
BALTAZAR FIDÉLIS	BFI	Av. Israel, s/nº	Vila Bela	Franco da Rocha	4449-3764	BUENO
FRANCISCO MORATO	FMO	Rua Gerônimo Caetano Garcia, 377	Centro	Francisco Morato	4488-2659	BUENO
BOTUJURÚ	BTJ	Rua Bela Vista, s/nº	Botujuru	Francisco Morato	4039-3136	BIONDI
CAMPO LIMPO PAULISTA	CLP	Rua Felice Pereira Pinto, s/nº	Vila Thomazina	Campo Limpo Paulista	4039-3528	BIONDI
VÁRZEA PAULISTA	VPL	Rua Antonio Feres Sada, s/nº	Centro	Várzea Paulista	4606-5604	EUGÊNIO
JUNDIAÍ	JUN	Av União dos Ferroviários s/nº	Ponte de Campinas	Jundiaí	4816-2033	EUGÊNIO

LINHA 8 - DIAMANTE						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
JULIO PRESTES	JPR	Praça Julio Prestes, 148	Campos Elíseos	São Paulo	3361-6087	AMILCAR
PALMEIRAS-BARRA FUNDA	BFU	Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664	Barra Funda	São Paulo	3392-1918 / 3392-1499	MARCOS MESSIAS
LAPA – LINHA 8	LAB	Rua Guaicurus, 1438	Água Branca	São Paulo	3864-1355	REGINA
DOMINGOS DE MORAES	DMO	Rua João Tibiriça, s/nº	Lapa	São Paulo	3831-3092	DIMERVAL
IMPERATRIZ LEOPOLDINA	ILE	Av. Imperatriz Leopoldina, nº 20	Vila Leopoldina	São Paulo	3831-5013	GUERRA
COMANDANTE SAMPAIO	CSA	Av. Autonomista, 5.100	Km 18	Osasco	3608-5027	BRINO
QUITAÚNA	QTU	Praça A. R. Tavares, s/nº	Km 18	Osasco	3608-6987	BRINO
GENERAL MIGUEL COSTA	GMC	Av. Autonomista, s/nº	Km 21	Osasco	3608-3261	FRANCO
CARAPICUIBA	CPB	Rua Djógenes Ribeiro de Lima, s/nº	Jardim Pignatary	Carapicuíba	4184-7582	FRANCISCO
SANTA TEREZINHA	STE	Rua Dep. Emilio Carlos, 900	Vila Caldas	Carapicuíba	4181-5794	PAULO JUNQUEIRA
ANTONIO JOÃO	AJO	Rua Acre, s/nº (Fazenda Militar - Aldeia)	Nova Aldeinha	Jd. Barueri	4191-6725	PAULO JUNQUEIRA
BARUERI	BRU	Praça São João Batista, 30	Centro	Barueri	4198-0699	GALVÃO
JARDIM BELVAL	JBE	Rua Grupo Bandeirantes, s/nº	Jardim Belval	Barueri	4194-1010	JOSUÉ
JARDIM SILVEIRA	JSI	Rua Fernão Dias Pais Leme, s/nº	Jardim Alberto	Barueri	4194-1800	MIGUEL
JANDIRA	JDI	Rua João Balheteiro, 50	Centro	Jandira	4707-2537	ADÃO
SAGRADO CORAÇÃO	SCO	Rua Francisco José Longo, 402	Jardim Sagrado Coração	Jandira	4707-5367	EMÍDIO
ENGENHEIRO CARDOSO	ƐCD	Rua Nelson F. Costa, s/nº	Jardim Vitápolis	Itapevi	4141-2686	GASPARINI

LINHA 8 - DIAMANTE						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
ITAPEVI	IPV	Rua João Pires de Oliveira, 51	Jardim Nova Itapevi	Itapevi	4141-3568	EDSON NAKAGAWA
SANTA RITA	SRT	Av. Leda Pantalena nº 850 A	Jardim Portela	Itapevi	4773-5958/ 4773-6160	UBIRATAN
AMADOR BUENO	ABU	Rua Bambina Amirábile Chaluppe, s/nº	Amador Bueno	Itapevi	4144 7625/ 4621 0095	SIMIÃO

LINHA 9 - ESMERALDA						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
OSASCO	OSA	Praça Antonio Menck, s/nº	Centro	Osasco	3682-7449	FRAGA
PRESIDENTE ALTINO	PAL	Rua Abílio Mendes, 08	Presidente Altino	Osasco	3685-2380	ARRUDA
CEASA	CEA	Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 1.390	Vila Leopoldina	São Paulo	3831-4169	TOLEDO
VILLA LOBOS-JAGUARÉ	JAG	Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 2.100	Vila Leopoldina	São Paulo	3022-7278	TOLEDO
CIDADE UNIVERSITÁRIA	USP	Av. das Nações Unidas, nº 6.202	Pinheiros	São Paulo	2081-0774	ROGÉRIO
PINHEIROS	PIN	Rua Capri, 145	Pinheiros	São Paulo	3032-0865	AGALLEVE
HEBRAICA-REBOUÇAS	EMT	Rua Ofélia, nº 255	Pinheiros	São Paulo	3812.3826/ 3812.3311	Antônio / CARMEM LÚCIA
CIDADE JARDIM	CJD	Rua Profº Artur Ramos, nº 787	Jardim Paulistano	São Paulo	3034-2608/ 3034-2642	CARMEM LÚCIA
VILA OLÍMPIA	VOL	Av. das Nações Unidas, 10.900	Brooklin Paulista	São Paulo	3845-3147/ 3845-9681	ORAZIL / MARIA LUIZA Marra
BERRINI	BRR	Rua Guilherme Barbosa de Melo nº 117	Cidade Monções	São Paulo	5505-5700/ 5505-4451	ORAZIL
MORUMBI	MRB	Av. das Nações Unidas, nº 14.171	Vila Gertrudes	São Paulo	5505-1390/ 5505-5196	PEREIRA
GRANJA JULIETA	GJT	Rua Alexandre Dumas, nº 4.403	Chácara Santo Antonio	São Paulo	5183-3713/ 5183-3714	SOARES
SANTO AMARO	SAM	Av. das Nações Unidas, 19.400	Jardim Promissão	São Paulo	5521-2429	VALTEIR
SOCORRO	SOC	Av. Das Nações Unidas, s/nº	Jurubatuba	São Paulo	5522-1424/ 5522-1815	PRANCHES
JURUBATUBA	JUR	Rua Octales M. Ferreira, nº 391	Jurubatuba	São Paulo	5521-5895	PRANCHES
AUTÓDROMO	AUT	Rua Plínio Schmidt, nº 307	Jardim Marcel	São Paulo	5666-2782/ 5666-2810	AIRAN
PRIMAVERA-INTERLAGOS	INT	Rua Jequiritiba, 83	Jardim Colonial	São Paulo	5663-2330 / 5663-2195	AIRAN
GRAJAÚ	GRA	Rua Giovanni Bononcini, 77	Parque Brasil	São Paulo	5939-8224 / 3652-2775	ALEXANDRE
MENDES – VILA NATAL*	MVN	Estr. Dos Mendes, 92	Jardim Icarai	São Paulo	A confirmar*	A confirmar*
VARGINHA*	VAG	A confirmar*	A confirmar*	São Paulo	A confirmar*	A confirmar*

*** O telefone e SGE da Estação Mendes – Vila Natal e as demais informações sobre a nova Estação Varginha serão confirmados após a assinatura do contrato.**



LINHA 10 - TURQUESA

ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
LUZ	LUZ	Praça da Luz, nº 01	Bom Retiro	São Paulo	3226-4209/ 3226-4206	ODAIR FARIAS
JUVENTUS - MOOCA	MOC	Rua Monsenhor João Felipo, s/nº	Mooca	São Paulo	3277-2417/ 3341-5941	WANDERLEY
IPIRANGA	IPG	Rua Ilha de Serigipe, s/nº	Vila Prudente	São Paulo	2161-5984/ 2162-1238	WANDERLEY
TAMANDUATEÍ	TMD	Rua Guamiranga, 600	Vila Independência	São Paulo	2161-7390/ 2168-2842	LUIZ / PATRÍCIA
SÃO CAETANO DO SUL - PREFEITO WALTER BRAIDO	SCT	Rua Serafim Constantino, 51	Centro	São Caetano	4228-1710 / 1528	SILVANO
UTINGA	UTG	Av. da Paz, s/nº	Campestre	Santo André	4991-1766 / 4473-5470	AIRTON
PREFEITO SALADINO	PSA	Praça Doutor Armando Arruda Pereira, s/nº S	Santa Terezinha	Santo André	4997-4030/ 4996-1105	AIRTON
PREFEITO CELSO DANIEL - SANTO ANDRÉ	SAN	Rua Itambé, 87	Centro	Santo André	4992-9433/ 4994-3690	ERIKA
CAPUAVA	CPV	Av Manoel da Nobrega, 443	Capuava	Mauá	4555-0657/ 4555-5476	RICARDO
MAUÁ	MAU	Av. Rio Branco, s/nº	Vila Augusto	Mauá	4516-1936/ 4545-6538	AILTON
GUAPITUBA	GPT	Av. Brasil, 1814	Parque das Américas	Mauá	4514-7828/ 4545-3189	RICARDO
RIBEIRÃO PIRES - ANTÔNIO BESPALÉC	RPI	Rua Capitão José Gallo, s/nº	Centro	Ribeirão Pires	4823-2710/ 4827-5738	DOMINGOS
RIO GRANDE DA SERRA	RGS	Rua Guilherme Pinto Monteiro, s/nº	Centro	Rio Grande da Serra	4820-1051/ 4821-3064	FERNANDA

LINHA 11 - CORAL

ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
CORINTHIANS-ITAQUERA	ITQ	Av. do Contorno, 60	Vila Campanela	São Paulo	2205-7671	MANOEL
DOM BOSCO	DOB	Rua Sábado D' angelo nº 1024	Itaquera	São Paulo	2171-9536	YONE
JOSÉ BONIFÁCIO	JBO	Av. Nagib Farah Maluf Nº 1500	Cohab José Bonifácio	São Paulo	2205-9068	EDNA
GUAIANASES	GUA	Rua Benedito Leite de Ávila, s/n	Jardim Aurora	São Paulo	2961-2150/ 2961-4044	ROCHA
ANTONIO GIANETTI NETO	AGN	Av. Jânio Quadros, 1200	Parque São Francisco	Ferraz de Vasconcelos	4678-2724	VIVIANE DA SILVA
FERRAZ DE VASCONCELOS	FVC	Rua Vereador Diomar Novaes, nº 39	Vila Romanópolis	Ferraz de Vasconcelos	4678-1437/ 4678-1930	PRISCILA
POÁ	POA	Av. Brasil, s/nº	Centro	Poá	4638-1800	MOACIR
SUZANO	SUZ	Rua Prudente de Moraes, 439	Centro	Suzano	4746-3113	FÁBIO

160

LINHA 11 - CORAL						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
JUNDIAPEBA	JPB	Rua Aurea Martins dos Anjos, s/nº	Jundiapéba	Mogi das Cruzes	4727-4766	CARLOS LUIZ
BRAZ CUBAS	BCB	Av. Anchieta, s/nº	Vila Socorro Velho	Mogi das Cruzes	4727-1588	CARLOS LUIZ
MOGI DAS CRUZES	MDC	Praça Sacadura Cabral, s/nº	Centro	Mogi das Cruzes	4798-2044	CARLOS HENRIQUE
ESTUDANTES	EST	Rua 8 de Junho, s/nº	Vila Mogilar	Mogi das Cruzes	4790-2922	CARLOS HENRIQUE

LINHA 12 - SAFIRA						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
BRÁS	BAS	Praça Agente Cicero, s/nº	Brás	São Paulo	2662-6112 / 2662-6275	CLAUDIONOR / LEANDRO / HÉLIO
TATUAPÉ	TAT	Rua Catiguá, 174	Tatuapé	São Paulo	2293-4223 / 2293-4475	MANTOVANI
USP LESTE	USL	Av. Dr. Assis Ribeiro, 6081	Ermelino Matarazzo	São Paulo	2214-5817 / 2214-5818	JAMENSON
COMENDADOR ERMELINO	ERM	Av. Dr. Assis Ribeiro, 8.454	Ermelino Matarazzo	São Paulo	2214-5905	JAMENSON
SÃO MIGUEL PAULISTA	SMP	Rua Beraldo Marcondes, 136	São Miguel Paulista	São Paulo	2297-3668	VIVIANE
JARDIM HELENA-VILA MARA	JHE	Rua São Gonçalo do Rio das Pedras, 1.200	Vila Mara	São Paulo	2156-9898	VANUZA
ITAIM PAULISTA	ITI	Rua Rafael Correa da Silva nº 13	Jardim Aimoré	São Paulo	3678-6466	ROMANO
JARDIM ROMANO	JRO	Rua José Alvares Moreira, 349	Jardim Romano	São Paulo	2025-0551 / 2025-0770 / 2156-0045 / 2568-7588	GISLAINE
ENGENHEIRO MANOEL FEIO	EMF	Av. Eldorado, s/nº	Vila Gepina	Itaquaquecetuba	4640-3988	GISLAINE
ITAQUAQUECETUBA	IQC	Av. Presidente Trancredo Neves, 746	Estação	Itaquaquecetuba	4640-1286	LUCIMARA
ARACARÉ	ARC	Rua Rio de Janeiro, s/nº	Vila Miranda	Itaquaquecetuba	4640-1791	ROMEUI
CALMON VIANA	CVN	Av. Brasil, 1041	Calmon Viana	Poá	4638-1644	ROMEUI

LINHA 13 - JADE						
ESTAÇÃO	SIGLA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE	NOME DO SGE DA ESTAÇÃO
ENGENHEIRO GOULART	EGO	Av. Dr. Assis Ribeiro, 169	Engº Goulart	São Paulo	2662-6152 / 2662-6115	ALEXSANDRO
GUARULHOS-CECAP	GCE	Av. Natália Zarif, 460	Jardim São Geraldo	Guarulhos	-	FÁBIO
AEROPORTO-GUARULHOS	AGU	Av. Marginal do Rio Baquirivú, 3.300	Jardim Pres. Dutra	Guarulhos	-	ALEXSANDRA

POSTOS DE SAÚDE OCUPACIONAL				
POSTO	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	TELEFONE
BRÁS	PRAÇA AGENTE CICERO, nº S/N, EST. BRÁS	BRÁS	São Paulo	2662-6289
LAPA	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, nº 200, LAPA	LAPA	São Paulo	3619-7385
PRESIDENTE ALTINO	RUA ZUMA DE SA FERNANDES, nº 360, PRESIDENTE ALTINO	OSASCO	Osasco	3689-6126

LOCAL ONDE SERÃO RECEBIDOS, CONFERIDOS E VISTORIADOS OS EQTOS DEA.	
DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO (DRHS)	ENDEREÇO
Estação Brás - CPTM	Praça Agente Cícero, s/nº - Brás – São Paulo – SP.

2.3. TRANSPORTE

Todo o transporte necessário referente aos equipamentos e materiais deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive encargos, embalagens e seguro dos equipamentos transportados, e deverão ser realizadas no horário das 09h00 às 16h00, durante a semana comercial ou em horários especiais e/ou nos finais de semana previamente programados e aprovados junto à **CPTM**.

A **CONTRATADA** será responsável pelos equipamentos, peças, acessórios, materiais servíveis e inservíveis, desde a sua entrada e/ou retirada das dependências da **CPTM**, inclusive o “bota fora” (materiais inservíveis), sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de frete, traslado, e todas as despesas decorrentes que acompanham esse processo, incluindo o seguro, não havendo qualquer ônus à **CPTM**.

2.4. RECURSOS HUMANOS

A mão de obra deverá ser qualificada e estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste expediente de contratação de serviços.

Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços nas dependências da **CPTM** deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's e/ou EPC's necessários à função.

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

2.5. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A **CPTM** não fornecerá nenhum tipo de material, equipamentos ou ferramentas adicionais para realização do escopo de serviços contratados, sendo que estas obrigações são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.6. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A Mobilização e Desmobilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos serão às expensas da **CONTRATADA**.

3. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS

A descrição de eventos tem por base a **Especificação Técnica ET CPTM AP 2111-3 – Revisão “E”** - Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) na CPTM” e a respectiva planilha de quantidade e preços unitários.

Os eventos em função do cronograma físico de execução previstos neste escopo de contratação preveem:

Evento A: Prazo de carência de 2 (dois) meses previsto para a **CONTRATADA** realizar a entrega e instalação dos equipamentos, gabinete, DEA e acessórios, nos locais previstos neste escopo de contratação, sendo que este prazo é contado a partir da emissão da Ordem de Serviço de Mobilização, posterior a assinatura do contrato da presente contratação. Durante este evento não há desembolso financeiro à **CONTRATADA**.

Evento B: Ordem de Serviço de Locação dada por local no advento da entrega da instalação do conjunto DEA, onde se dá a partir de então o início do pagamento mensal do conjunto, limitado até a quantidade de **107 (cento e sete) conjuntos**, conforme previsto na *Planilha de Quantidades e Preços Propostos*, cujo pagamento é a título da prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de um conjunto de equipamento, gabinete e acessórios do Desfibrilador Externo Automático (DEA) nas dependências da **CPTM**, incluso a manutenção preventiva, corretiva, reposição de materiais de consumo, tais como, lacres, bateria ou conjunto de pilhas, jogos de eletrodos (pás) auto-adesivas externas, papel toalha descartável, par de luvas descartáveis, aparelho de barbear e tesoura e demais correlatos.

3.1 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

EVENTO	MESES																													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	█																													
B			█																											

3.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

063

MÊS	DESEMBOLSO MENSAL PREVISTO
1	-
2	-
3	3,57%
4	3,57%
5	3,57%
6	3,57%
7	3,57%
8	3,57%
9	3,57%
10	3,57%
11	3,57%
12	3,57%
13	3,57%
14	3,57%
15	3,57%
16	3,57%
17	3,57%
18	3,57%
19	3,57%
20	3,57%
21	3,57%
22	3,57%
23	3,57%
24	3,57%
25	3,57%
26	3,57%
27	3,57%
28	3,57%
29	3,57%
30	3,61%
TOTAL	100,00%

4. ANEXOS

- **Anexo A:** Especificação Técnica ET CPTM AP 2111-3 – Revisão “E” - Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) na CPTM.
- **Anexo B:** Norma de Serviços “NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras.



TÍTULO Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) na CPTM.					
TIPO ET	SISTEMA O	LINHA ZZ	KM 99+999		
TRECHO 99	SUBTRECHO 99	SUBSISTEMA/CONJUNTO 98 96		ÁREA DOGE	Nº CONTRATO
ETAPA 9	CLASSE/SUBCLASSE O99	SEQUENCIAL 999	Nº CONTROLE AP 2111-3	VERIFICAÇÃO/DATA Maria Lina 22/07/09	VERIFICAÇÃO/DATA
IDENTIFICAÇÃO ET-O-ZZ-99-99-9896/9-O99-999			REVISÃO E	PÁGINA 1/21	APROVAÇÃO/DATA Di Fraia 22/07/09
Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA		SUPERVISORA	

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.


DOCUMENTOS RESULTANTES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

OBSERVAÇÕES (Participaram da Revisão)

1. **ELABORAÇÃO DA REVISÃO E: CÉSAR IAFRATE CASTELHANO**
2. **REVISÃO E: JOICE CORREIA TEIXEIRA / MAITÉ ARAUJO B. BONFIGLIOLI**
3. **RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCO ANTONIO DI FRAIA / LUCIANO AUGUSTO MADID ROSA**
4. **APROVAÇÃO: MARCO ANTONIO DI FRAIA / LUCIANO AUGUSTO MADID ROSA**
- 5.
- 6.

E.	Vários Itens	Atualização do documento para novo processo licitatório	Marco A. Di Fraia / Luciano Augusto Madid Rosa	Marco A. Di Fraia / Luciano Augusto Madid Rosa	08/05/2020
D.	5.1; 5.3.1	Termo de Aditamento para inclusão da Linha 13	Marco A. Di Fraia	Wellington J. Berganton	11/01/18
C.	Vários Itens	Título e ajustes decorrentes da instalação nos Postos Médicos da CPTM, planilha de quantidades.	A. Rodrigues Vivian Pinfari	Julio Sumida	14/01/15
B.	Vários Itens	Alterações em razão de questionamentos e esclarecimentos realizados no edital de licitação.	Di Fraia / Vivian Pinfari	Julio Sumida	09/05/11
A.	5.4; 7; 5.2.2	Retirada do escopo de treinamento e alteração do prazo contratual. Ajuste para maiores esclarecimentos relacionado a manutenção do equipamento.	Di Fraia	Julio Sumida	26/08/10
REV.	ÍTEM	MOTIVO	RESP. TÉCNICO	APROVAÇÃO	DATA

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

1. FINALIDADE

Esta especificação técnica tem por finalidade estabelecer os requisitos técnicos e as condições necessárias para contratação de empresa de prestação de serviços para locação e instalação de equipamentos desfibriladores externos automáticos (DEA) nas estações e em outras dependências da CPTM, incluindo a manutenção.

2. INTRODUÇÃO


Com base na legislação vigente, considerando o Decreto Municipal da Prefeitura de São Paulo nº 49.277 de 04/03/2008 que regulamenta e altera leis anteriores, o mesmo dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático (DEA) nos locais que designa como de grande fluxo de pessoas, considerando o seu artigo 2º, estabelecendo àqueles que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas.

Também, adicionalmente, em 16/10/2007, foi publicada no Diário Oficial do Estado a Lei Estadual nº 12.736 de 15/10/2007 tornando obrigatória a disponibilização de desfibriladores em locais de grande concentração de pessoas.

A legislação relacionada ao Decreto Municipal nº 49.277 define que os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos na condição de circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas deverão promover a capacitação do seu quadro de empregados, sendo eles:

- Todos os integrantes das CIPA's;
- Todo o efetivo das Brigadas de Incêndio e Emergência;
- 2 (dois) empregados / turno / aparelho.

Cabe ainda ressaltar o Projeto de Lei Estadual nº 499/2008 que, por disposição do seu artigo 1º, tem por objetivo obrigar "... estações ferroviárias, estações rodoviárias, estações metroviárias (...) outros locais públicos e privados e repartições públicas do Estado de São Paulo com concentração / circulação média diária igual ou superior a 3000 (três mil) pessoas (...) a manter 1 (um) aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA) por edificação".

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Assim sendo, levando em conta que grande parte das estações e outras dependências da CPTM dentro do Município de São Paulo e Grande São Paulo alcançam essa condição de circulação média diária, recorre-se à contratação em objeto, para que a CPTM possa atender à legislação em vigor.

3. DEFINIÇÕES

Para fins de esclarecimentos e para dirimir as dúvidas das proponentes, abaixo são apresentadas as seguintes definições:

3.1 ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde


Autarquia do governo federal que trabalha como agência reguladora responsável por promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.

3.2 INMETRO -- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Autarquia do governo federal, responsável por desenvolver de forma racional, integrada e extensiva a todo o território nacional, a normalização, a inspeção, a certificação e a fiscalização das características metroológicas, materiais e funcionais dos bens manufaturados, tanto os produzidos no País quanto os importados.

3.3 DEA - Desfibrilador Externo Automático

Equipamento destinado à aplicação de uso público comum, o qual efetua de forma automática a análise do sinal de ECG e da impedância torácica do paciente para ajuste da duração dos choques e nível de corrente, reconhecimento da necessidade de aplicação do choque em casos de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular, possuindo forma de onda bifásica obedecendo ao que está estabelecido no protocolo AHA, com avaliação do

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

processo ensino-aprendizagem orientativo ao usuário para efetuar a ressuscitação cardiopulmonar do paciente.

3.4 ERC – “European Resuscitation Council”

Trata-se de um Conselho Europeu de Reanimação Interdisciplinar, Medicina de Emergência e Cuidados Médicos. O ERC objetiva a preservação da vida através da melhoria das normas de reanimação na Europa e a coordenação das atividades das organizações européias, com um grande interesse em Reanimação Medicina de Emergência e Cuidados Médicos.

3.5 AHA – “American Heart Association”

Trata-se de uma organização sem fins lucrativos nos Estados Unidos, que promove cuidados adequados no trato cardíaco em um esforço para reduzir a incapacidade e mortes causadas por doenças cardiovasculares e derrames.


Esta organização efetua publicações para fornecer um padrão básico e suporte avançado de vida, incluindo as normas para o bom desempenho de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), para a base de sustentação da vida, certificação (BLS).

3.6 ECG

Eletrocardiograma ou ECG é um exame que permite a avaliação elétrica da atividade cardíaca, registrada em gráficos que são comparados com gráficos padrões e que indicam, assim, o estado de normalidade ou de alteração dos músculos e nervos do coração.

3.7 QRS

Parte da forma de onda do eletrocardiograma que se apresenta de forma cíclica identificada por um pico, com amplitude e largura, que varia conforme o paciente examinado e seu estado físico.

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA


3.8 BLS - Suporte Básico de Vida

Em sua essência trata-se de um procedimento que objetiva o atendimento imediato das situações de emergência, em geral, a parada cardiorrespiratória (PCR).

4. NORMAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS APLICÁVEIS

Para este expediente de contratação na ausência de citação específica, para todo o FORNECIMENTO a CONTRATADA deverá seguir as últimas revisões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, caso contrário onde as normas da ABNT não atendam deverão ser supridas por outras normas internacionais equivalentes previamente aprovadas pela CPTM, de forma que abaixo discriminamos as essenciais e pertinentes a esta especificação técnica:

- **NBR IEC 60601-1 ou IEC 60601-1** - Equipamento eletromédico: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial;
- **NBR 60601-1-2 ou IEC 60601-1-2** - Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma Colateral: Perturbações eletromagnéticas - Requisitos e ensaios;
- **NBR 60601-2-4 ou IEC 60601-2-4** - Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de desfibriladores cardíacos;
- **NBR IEC 60529** - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP);
- **Procedimento DEA** conforme **AHA** – “**American Heart Association**”;
- **Procedimento DEA** conforme **ERC** – “**European Resuscitation Council**”;
- **Procedimento DEA** conforme normas da **ANVISA** - **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde**;
- **Certificações e normas** conforme **INMETRO** – **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial**.
- “**NR-10** – **Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**”.

 CPTM	ÁREA DOCC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

4.1. Norma de Segurança no Trabalho

A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da norma interna da CPTM – “Norma de Serviços NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras.”

5. ESCOPO DA CONTRATADA

Faz parte deste escopo de contratação, a locação, a instalação e a realização da manutenção preventiva e corretiva, mantendo 100% disponíveis, provendo todos os locais descritos nesta Especificação Técnica, localizados no Município de São Paulo e na Grande São Paulo, em operação com Equipamentos Desfibriladores Externos Automáticos – DEA, de modo a cumprir-se a legislação vigente.

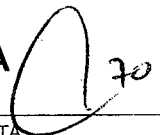
Para isto, de acordo com a capacidade e demanda de usuários nas estações e de empregados nas dependências da CPTM, a empresa contratada deverá fornecer, por meio de locação, a quantidade total de 107 (cento e sete) equipamentos DEA – que atendam às normas de fabricação e manutenção da ANVISA e INMETRO, com os respectivos certificados de registros válidos destas entidades e conforme as especificações técnicas estipuladas nesta documentação. Os equipamentos locados deverão ser novos.


Antes de efetuar a instalação nas dependências da CPTM, os equipamentos DEA serão recebidos, conferidos e vistoriados pelo Departamento de Saúde Ocupacional Integral (DFHO) – CPTM. Após esse procedimento, a empresa contratada será a responsável pela entrega e instalação de todos os equipamentos nos locais determinados pela CPTM.

5.1. Estações Contempladas com Equipamentos DEA

Linha 7 - Rubi – Quantidade: 16 Estações – Total de desfibriladores: 17 unidades.

- Água Branca – 01 unidade;
- Lapa - Linha 7 – 01 unidade;
- Piqueri – 01 unidade;
- Pirituba – 01 unidade;
- Vila Clarice – 01 unidade;




 CPTM	ÁREA DOGC	N° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Jaraguá – 01 unidade;
- Vila Aurora – 02 unidades;
- Perus – 01 unidade;
- Caieiras – 01 unidade;
- Franco da Rocha – 01 unidade;
- Baltazar Fidélis – 01 unidade;
- Francisco Morato – 01 unidade;
- Botujurú – 01 unidade;
- Campo Limpo Paulista – 01 unidade;
- Várzea Paulista – 01 unidade;
- Jundiaí – 01 unidade.

Linha 8 - Diamante – Quantidade: 20 Estações – Total de desfibriladores: 21 unidades.

- Julio Prestes – 01 unidade;
- Palmeiras-Barra Funda – 02 unidades;
- Lapa – Linha 8 – 01 unidade;
- Domingos de Moraes – 01 unidade;
- Imperatriz Leopoldina – 01 unidade;
- Comandante Sampaio – 01 unidade;
- Quitaúna – 01 unidade;
- General Miguel Costa – 01 unidade;
- Carapicuíba -- 01 unidade;
- Santa Terezinha – 01 unidade;
- Antonio João – 01 unidade;
- Barueri – 01 unidade;
- Jardim Belval – 01 unidade;
- Jardim Silveira – 01 unidade;
- Jandira – 01 unidade;
- Sagrado Coração – 01 unidade;
- Engenheiro Cardoso – 01 unidade;
- Itapevi – 01 unidade;
- Santa Rita – 01 unidade;
- Amador Bueno – 01 unidade.

071


 CPTM	ÁREA DOCC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Linha 9 - Esmeralda – Quantidade: 20 Estações – Total de desfibriladores: 21 unidades.

- Osasco – 02 unidades;
- Presidente Altino – 01 unidade;
- Ceasa – 01 unidade;
- Villa Lobos-Jaguará – 01 unidade;
- Cidade Universitária – 01 unidade;
- Pinheiros – 01 unidade;
- Hebraica-Rebouças – 01 unidade;
- Cidade Jardim – 01 unidade;
- Vila Olímpia – 01 unidade;
- Berrini – 01 unidade;
- Morumbi – 01 unidade;
- Granja Julieta – 01 unidade;
- Santo Amaro – 01 unidade;
- Socorro – 01 unidade;
- Jurubatuba -- 01 unidade;
- Autódromo -- 01 unidade;
- Primavera-Interlagos – 01 unidade;
- Grajaú – 01 unidade.
- Mendes – Vila Natal: 01 unidade;
- Estação Varginha: 01 unidade.

Linha 10 - Turquesa – Quantidade: 13 Estações – Total de desfibriladores: 15 unidades.

- Luz – 03 unidades;
- Juventus - Mooca – 01 unidade;
- Ipiranga – 01 unidade;
- Tamanduateí – 01 unidade;
- São Caetano do Sul - Prefeito Walter Braido – 01 unidade;
- Utinga – 01 unidade;
- Prefeito Saladino – 01 unidade;
- Prefeito Celso Daniel - Santo André – 01 unidade;
- Capuava – 01 unidade;
- Mauá – 01 unidade;
- Guapituba – 01 unidade;

 CPTM	ÁREA DOGC	Nº CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Ribeirão Pires – Antônio Bespalec – 01 unidade;
- Rio Grande da Serra – 01 unidade.

Linha 11 – Coral – Quantidade: 12 Estações – Total de desfibriladores: 13 unidades.

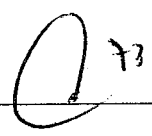
- Corinthians/Itaquera – 01 unidade;
- Dom Bosco – 01 unidade;
- José Bonifácio – 01 unidade;
- Guaianases – 01 unidade;
- Antonio Gianetti Neto – 01 unidade;
- Ferraz de Vasconcelos – 02 unidades;
- Poá – 01 unidade;
- Suzano – 01 unidade;
- Jundiapéba -- 01 unidade;
- Braz Cubas -- 01 unidade;
- Mogi das Cruzes – 01 unidade;
- Estudantes – 01 unidade.


Linha 12 - Safira – Quantidade: 12 Estações – Total de desfibriladores: 13 unidades.

- Brás – 02 unidades;
- Tatuapé – 01 unidade;
- USP Leste – 01 unidade;
- Comendador Ermelino – 01 unidade;
- São Miguel Paulista – 01 unidade;
- Jardim Helena-Vila Mara – 01 unidade;
- Itaim Paulista – 01 unidade;
- Jardim Romano – 01 unidade;
- Engenheiro Manoel Feio – 01 unidade;
- Itaquaquecetuba – 01 unidade;
- Aracaré – 01 unidade;
- Calmon Viana – 01 unidade.

Linha 13 – Jade – Quantidade: 03 Estações – Total de desfibriladores: 04 unidades.

- Engenheiro Goulart – 02 unidades;
- Guarulhos – CECAP – 01 unidade;



	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- Aeroporto-Guarulhos – 01 unidade.

5.2. Outros locais Contemplados com Equipamentos DEA

Postos de Saúde Ocupacional (PSO) – Quantidade: 03 Postos – Total de desfibriladores: 03 unidades.

- PSO Brás – 01 unidade;
- PSO Lapa – 01 unidade;
- PSO Presidente Altino – 01 unidade


5.3. Execução de Serviços em Campo

Para a realização das atividades de instalação dos gabinetes, dos equipamentos e acessórios do DEA, reposições programadas de baterias/pilhas e demais acessórios nas estações, estas deverão ser realizadas no horário das 09h00 às 16h00, durante a semana comercial ou em horários especiais e/ou nos finais de semana previamente programados e aprovados junto à CPTM. A liberação e entrega do final da programação, bem como os acompanhamentos dos serviços serão efetuados pela fiscalização da CPTM. A CONTRATADA deverá efetuar um planejamento de entrega e instalação de todos os equipamentos nos locais determinados pela CPTM, sendo que as programações deverão ser submetidas para aprovação da CPTM, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

5.3.1. Instalação do DEA nas dependências da CPTM

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos desfibriladores - DEA nos endereços de cada uma das estações e em todas as dependências da CPTM descritas nesta Especificação Técnica, localizadas no município e na grande São Paulo, os quais deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A CONTRATADA também será responsável pela correta instalação e fixação destes equipamentos, que deverão ser instalados na “SSO” (Sala de Supervisão Operacional) das estações e nas dependências dos Postos de Saúde Ocupacional. Nas estações que não possuírem a “SSO”, o conjunto equipamento DEA, gabinete e seus acessórios deverão ser

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

instalados na “Sala da Chefia da Estação” ou outro local a ser definido pela CPTM. A “SSO”, “Sala da Chefia da Estação”, os Postos de Saúde Ocupacional ou outro local a ser definido, são recintos fechados, delimitados e controlados, onde há sempre a presença de empregados da CPTM, não sendo permitido o acesso de pessoas não autorizadas. Nos Postos de Saúde Ocupacional e nas estações em que estão previstos 02 (dois) conjuntos de gabinetes DEA e seus acessórios, a CPTM irá indicar o local para a instalação dos equipamentos, no advento da programação de instalação.

Os gabinetes deverão ser fixados na parede por meio de parafusos e buchas devidamente dimensionados, como também, especificados para a aplicação adequada ao tipo de parede onde serão instalados. Tal fixação deverá garantir que todos os esforços solicitantes para qualquer manuseio e “momento de força” aplicados, tais como, abertura da porta do gabinete, a sustentação do seu peso e do equipamento DEA e seus acessórios, dentre outros movimentos que se fizerem necessários, de forma a manter condições de segurança e de preservação desta instalação.


O conjunto gabinete e desfibrilador deverá ser provido de sistema de alarme audiovisual. Este sistema de alarme tem por finalidade alarmar, em tom sonoro audível, no advento da abertura da porta do gabinete, alertando sobre sua abertura e acesso ao equipamento desfibrilador do local.

5.3.2. Manutenção dos equipamentos DEA e seus acessórios.

A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do equipamento conjunto gabinete, DEA e seus acessórios pelo período de vigência do contrato em todas as dependências da CPTM previstas neste Escopo de Contratação.

A empresa contratada, durante o período de locação, prestará assistência técnica aos equipamentos sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento conjunto gabinete, DEA e seus acessórios, sem qualquer ônus adicional a CPTM.

Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela empresa contratada, com intervalos máximos de até 04 (quatro) meses, a partir da data da instalação dos equipamentos, de comum acordo com a CPTM.

A empresa contratada deverá apresentar cronograma anual das manutenções preventivas, bem como, o detalhamento do plano de manutenção e testes do equipamento conjunto gabinete, DEA e de seus acessórios, para análise e aprovação da CPTM.

Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso ou a atualização de suas características em função de novas recomendações do “*Internacional Liaison Committee on Resuscitation/American Heart Association*” compreendendo, inclusive, substituições de peças que sejam equivalentes ou superiores nas suas especificações, ajustes, reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para a CPTM.


Tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva, quando necessário, a empresa contratada efetuará a troca do equipamento ou de peças por outras que sejam equivalentes ou superiores nas suas especificações, sem qualquer ônus para a CPTM.

Se ocorrer o término do período de validade da(s) bateria/pilhas, descarga e perda de capacidade mediante o uso do equipamento ou mau funcionamento correspondente à(s) bateria/pilhas específica(s) do equipamento DEA ou da bateria de alimentação do sistema de alarme audiovisual do gabinete, durante a vigência do contrato, as mesmas deverão ser substituídas sem qualquer ônus adicional para a CPTM. Caso o equipamento DEA fornecido pela CONTRATADA seja alimentado por pilhas, quando estas apresentarem baixa carga, deverão ser substituídas por novas e não recarregáveis, mediante a presença da fiscalização da CPTM. O mesmo aplica-se de forma análoga e equivalente referente ao término do período de validade das pás adesivas e de todos demais acessórios.

A manutenção corretiva deverá ser atendida em, no máximo, 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação CPTM.

Durante o tempo de reparo ou manutenção preventiva, a empresa contratada se obriga a

076

 CPTM	ÁREA DOGC	N° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

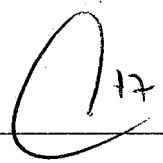
substituir o equipamento conjunto gabinete, DEA e seus acessórios por outros com as mesmas especificações técnicas conforme aqueles instalados, mantendo a integral disponibilidade do(s) mesmo(s) nas dependências da CPTM, previstas neste escopo de contratação. Na retirada dos equipamentos para reparos a responsabilidade pelo transporte, tanto de ida como de volta, será da CONTRATADA.


Quando houver a utilização do equipamento DEA pela CPTM, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas especificações técnicas, conforme aquele instalado, como também, substituir seus acessórios, tais como as pás, sempre que as mesmas forem utilizadas e, a reposição dos materiais descartáveis descritos no item 5.4.2. desta Especificação Técnica, contido na descrição "Acessórios do Equipamento", que deverá ser atendido em, no máximo, 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação CPTM. O equipamento DEA que foi utilizado pela CPTM será encaminhado para o seu departamento médico responsável, para a coleta de dados referente ao atendimento da ocorrência, sendo que posteriormente será solicitado à CONTRATADA que efetue a sua retirada para revisão e sua guarda para futura disponibilidade.

A CPTM, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que a CONTRATADA substitua, em definitivo, um equipamento ou o conjunto gabinete, DEA e seus acessórios por outro (s) novo (s), no prazo de 4 (quatro) horas contado a partir da solicitação da CPTM, naqueles casos que forem constatadas elevadas frequências de falhas e/ou de indisponibilidades.

Quando um equipamento conjunto gabinete, DEA e seus acessórios apresentarem mau estado de conservação, mesmo que funcionando, a CPTM, a seu exclusivo critério, também poderá solicitar que a CONTRATADA os substitua, em definitivo, por outro novo, no prazo de 04 (quatro) horas contado a partir da solicitação da CPTM.

Sempre que for constatado dano no equipamento decorrente de mau uso ou vandalismo, a empresa contratada deverá apresentar relatório específico para análise da CPTM para reivindicação de ressarcimento, constando data, horário e o local em que se encontrava instalado. Após análise e apuração por parte da CPTM, uma vez deferido como procedente, tomará as providências cabíveis para o ressarcimento à CONTRATADA dos elementos ou a totalidade do equipamento que foram danificados.



 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Caso ocorra furto / roubo do equipamento conjunto gabinete, DEA e de seus acessórios nas dependências da CPTM, será instaurada comissão interna de sindicância para apuração da ocorrência, que mediante conclusão e emissão de parecer procedente, a CPTM irá providenciar o ressarcimento à CONTRATADA referente aos equipamentos e acessórios subtraídos.


Para ambos os casos previstos nos dois parágrafos anteriores (dano ou furto/roubo) do equipamento conjunto gabinete, DEA e de seus acessórios nas dependências da CPTM, independentemente dos prazos de apuração e ressarcimento, a empresa contratada deverá repor o(s) elemento(s) danificado(s) ou subtraído(s) por outro(s) novo(s), no prazo de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação da CPTM, sem qualquer ônus adicional para a operação de reposição.

A empresa contratada se obriga a fornecer os números de telefones, fax ou outros meios de comunicação a todas as estações da CPTM distribuídas no município de São Paulo e Grande São Paulo. Deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente para atendimento de eventuais ocorrências com os equipamentos, inclusive sábados, domingos e feriados.

A empresa contratada deverá entregar e instalar todos os equipamentos, gabinete, DEA e acessórios no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sendo este prazo contado a partir da emissão da Ordem de Serviço de Mobilização, posterior a assinatura do contrato da presente contratação.

Haja vista que o gabinete deverá possuir lacre de controle de acesso numerado, este deverá ser substituído pela CONTRATADA todas as vezes que o lacre for rompido, sendo que tal procedimento cabe em qualquer circunstância, sem qualquer ônus adicional à CPTM, e deverá ser atendido em, no máximo, 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação da CPTM.

Durante a vigência da presente contratação, caso a CPTM venha a sofrer sanções ou multas que advirem da fiscalização de órgãos governamentais, devido à indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos DEA e acessórios nas dependências da CPTM, que foram atribuídas à responsabilidade da CONTRATADA, esta por sua vez deverá

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

ressarcir a CPTM, independente de outras sanções contratuais.

Durante a vigência da presente contratação, caso os equipamentos DEA e acessórios sofram atualizações ou alterações mediante exigências da legislação competente que sejam divergentes dos que se encontram instaladas nas dependências da CPTM, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição / atualização dos protocolos dos equipamentos DEA e acessórios, adequando-os a legislação e procedimentos vigentes, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou por prazo estabelecido pela legislação ou pelo ERC e/ou AHA.


O descumprimento dos prazos contratuais ou outras regras estabelecidas neste objeto de contratação implicará em imediata e automática glosa do pagamento do aluguel integral quanto ao local e ponto falho, referente às falhas no atendimento de locação e/ou manutenção ou dano ao equipamento conjunto gabinete, DEA e de seus acessórios, sem o correspondente atendimento referente ao mês de desvio, independentes de outras sanções contratuais.

5.4. Características Operacionais e Especificação Técnica do DEA

5.4.1. Características Técnicas e Operacionais

Esses equipamentos devem estar rigorosamente de acordo com os mais recentes protocolos relativos à frequência, intervalo e energia dos choques constantes das recomendações do ERC e AHA nos aspectos de atendimento de emergências cardiovasculares com o uso de DEA. Caso, no decorrer do período de locação, haja atualização dessas recomendações, deverá ser efetivada troca ou adequação dos equipamentos DEA e acessórios, sem ônus para a CPTM, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação, ou por prazo estabelecido pela legislação ou pelo ERC e/ou AHA.

O equipamento DEA deverá ser resistente, destinado às condições mais severas de trabalho, como por exemplo, fortes impactos, quedas, mudanças bruscas de temperatura, isolado eletricamente e possuir grau de proteção IP 55. O equipamento DEA deverá ser

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

aconditionado em gabinete metálico com grau de proteção IP 41.

Os equipamentos devem identificar e interpretar automaticamente o traçado do ECG do paciente, por meio de pás adesivas multi-funções, realizar o reconhecimento da necessidade ou não da aplicação de choque para recuperação do ritmo cardíaco, em função de fibrilação / taquicardia ventricular.

Os equipamentos devem utilizar tecnologia de onda bifásica de desfibrilação, com análise automática da impedância do paciente e algoritmo de interpretação automática do sinal de ECG, com eliminação de ruídos elétricos, indicação da necessidade de choque com aviso ao usuário por meio de sinais visuais e sonoros.

Além dos itens anteriores, os equipamentos devem possuir as seguintes características mínimas:

- a) Proteção automática de carga interna;
- b) Indicação visual da energia entregue;
- c) Descarga automática ao desligar o equipamento.

O equipamento DEA deve ser acompanhado de equipamentos necessários para a extração e processamento das informações registradas nas memórias dos equipamentos como leitoras de memória removível, cabos e programas adequados.


O equipamento DEA deve trabalhar com bateria lacrada ou pilhas, não recarregável(is), específica(s) para o aparelho, fornecida(s) junto com o equipamento, garantidas pelo fornecedor do próprio equipamento, descartável(is) e reciclável(is). Se ocorrer o término do período de validade da(s) bateria/pilhas durante a vigência do contrato, essa(s) deverá(ão) ser substituída(s) sem qualquer ônus à CPTM.

Realizar autotestes automáticos para verificação da bateria/pilhas, circuitos e sistemas internos, presença do eletrodo, sem a necessidade de dispositivos externos.

Possuir sistema de aviso sem a necessidade de abrir o compartimento de guarda, caso o aparelho necessite de manutenção preventiva ou corretiva e da substituição da bateria/pilhas.

A maleta ou a bolsa para o transporte, que deve compor o conjunto equipamento DEA, mesmo quando fechada deve permitir visualização do indicador de “status” do aparelho,

080

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

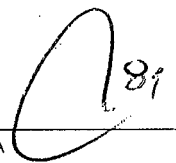
permitindo assim a verificação rápida que indique se o aparelho está em condições de uso. O comando de voz deve ser em português (Brasil) e ser detalhado, para fácil guia do usuário durante todo ciclo de ressuscitação.


Devem acompanhar os equipamentos dois pares de pás adesivas (eletrodos) para adultos e dois pares de pás adesivas (eletrodos) para crianças (pediátricas) abaixo de 8 anos de idade, contudo também são admitidos equipamento DEA que possua pás adesivas (eletrodos) únicos tanto para adultos quanto para crianças (pediátricas) abaixo de 8 anos de idade, que neste caso devem acompanhar 02 (dois) pares de pás adesivas (eletrodos). Tais pás adesivas devem ser descartáveis, autoaderentes e multifunções, com cabo de conexão, com desenho exemplificando o correto posicionamento das mesmas. Se ocorrer o término do tempo de validade das pás, durante a vigência do contrato, essas deverão ser substituídas sem ônus para a contratante.

5.4.2. Especificações Técnicas do DEA

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e acessórios atendendo às seguintes especificações técnicas e características funcionais mínimas admissíveis:


- Equipamento com tecnologia de forma de onda bifásica de baixa energia, em cumprimento aos protocolos da ERC e da AHA.
- Sistema automático de avaliação de ECG que detecta complexos QRS e identifica automaticamente arritmias com indicação de desfibrilação, com informação da indicação ou não do choque.
- Adaptável a qualquer paciente (adulto e pediátrico).
- Análise da impedância torácica do paciente, aumentando a eficácia na desfibrilação e reduzindo o risco de danos causados ao coração.
- Mensagem e comando por texto e voz em português (Brasil).
- Descarga interna automática após 30 (trinta) segundos se não houver disparo.
- A carga para adulto e para crianças deverá obedecer ao que está estabelecido no protocolo AHA, sendo que no caso de atendimento de crianças o equipamento DEA



 CPTM	ÁREA DOGC	N° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

deve ter dispositivo para atenuar a carga para seu atendimento e, para ambos os casos, o tempo de carga deverá ser de menos de 10 (dez) segundos.

- Botão liga/desliga e botão de choque luminoso.
- Utilização de eletrodos (pás) adesivos descartáveis.
- Função *feedback* da RCP em tempo real com visualização da profundidade das compressões na tela do desfibrilador, conforme recomendações das atuais diretrizes de ressuscitação da AHA. São aceitas as modalidades de sensor integrado/acoplado ao eletrôdo (Pás) ou sensor separado com conexão ao equipamento por meio de cabos.
- Ter capacidade de registro dos eventos por no mínimo 20 (vinte) minutos, em memória interna ou cartão de dados, do ECG contínuo, frequência e profundidade das compressões, eventos e procedimentos realizados.
- Bateria lacrada ou pilhas, não recarregável(is) e descartável(is), com capacidade de, no mínimo, 12 (doze) horas de monitorização contínua sem necessidade de troca.
- Dispositivo para conexão do equipamento DEA a computadores pessoais (PCs), que permita a transferência para o PC, dos dados registrados na memória interna do DEA quando da sua utilização. Deverá ser fornecido o total de 04 (quatro) dispositivos.
- Aplicativo (Programa de computador), no total de 4 (quatro) licenças, a ser utilizado em PCs, que permita a visualização e análise dos dados transferidos do DEA. O programa deverá permitir o acesso e visualização de relatórios completos de *feedback* para possibilitar melhoria no processo de utilização (análise de *briefing*).
- O dispositivo para transferência de dados e o Aplicativo de visualização e análise devem ser compatíveis com o Sistema Operacional *Windows 10*.
- Recurso de autoteste periódico.
- Indicação do “status” da bateria/pilhas com alarmes para nível baixo.
- Possuir grau de proteção IP 55 e ser resistente a queda.
- Norma tipo BF (Proteção contra choque);
- Equipamento com Certificado de Registro do Produto na ANVISA e certificado do

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA


INMETRO.

- Deverão vir embalados individualmente, com rótulo indicando dados do fabricante, data de fabricação e data de validade.

Acessórios do Equipamento

Cada conjunto DEA deve possuir:

- Conjunto de eletrodos: 04 (quatro) pares de eletrodos (pás) autoadesivos, sendo 02 (dois) pares para adultos e 02 (dois) pares para crianças abaixo de 8 anos de idade ou caso o equipamento possua eletrodos únicos tanto para adultos quanto para crianças abaixo de 8 anos de idade, cada conjunto DEA deve possuir 02 (dois) pares de eletrodos (pás) autoadesivos, sendo que em ambas as situações devem ter validade mínima de 18 (dezoito) meses;
- Sensor de RCP, quando este não for acoplado aos eletrodos, com o respectivo cabo de conexão ao DEA;
- Bateria lacrada ou pilhas, não recarregável(is) e descartável(is), com autonomia de 5 (cinco) anos em modo espera e capacidade de, no mínimo, 200 (duzentos) choques em carga máxima, garantida pelo fabricante;
- Maleta ou bolsa de ressuscitação para transporte do DEA e que acondicione 02 (dois) jogos de eletrodos (pás) autoadesivas externas, sendo um para adulto e outro para criança ou 01 (um) jogo de eletrodos (pás) autoadesivas externas para adulto e criança abaixo de 8 anos de idade, e 02 (dois) "kits" de acessórios contendo: papel toalha descartável, 01 (um) par de luva descartável, 01 (um) aparelho de barbear e 01 (um) tesoura sem ponta.
- O Gabinete (armário), para acondicionamento e proteção do equipamento DEA, deve possuir suportes especiais para fixação adequados aos locais onde serão instalados. A fixação sobre parede por meio de buchas / parafusos deverá possuir vedação contra penetração de água e poeira. O gabinete deverá ser fabricado em estrutura metálica com pintura eletrostática a pó na cor cinza claro (padrão Munsel N6,5), com janela transparente em sua porta que permite a completa visualização do

 CPTM	ÁREA DOCC	N° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA


equipamento em seu interior, para verificar as suas condições de manutenção. O gabinete deverá possuir vedações adequadas, de forma que, com o advento de seu fechamento deverá garantir a não penetração interna de água e poeira (grau de proteção IP 41). O gabinete deverá possuir sistema para lacre de segurança na porta (lacre de controle de acesso numerado), para permitir o acesso ao equipamento em emergência. O gabinete deverá possuir sistema de alarme audiovisual, que no advento de sua porta ser aberta será acionado para advertência, composto por alarme sonoro (mínimo de 70 decibéis) e sinalizador visual com sistema de *flashes* estroboscópicos por meio de LEDs vermelhos. A alimentação do alarme deverá ser realizada por uma bateria alcalina de 9Volts IEC 6LR61 tipo Duracell ou equivalente), com validade do fabricante de no mínimo 4 (quatro) anos (já inclusas no gabinete). As dimensões mínimas admissíveis do gabinete deverão ser: largura: 45 (quarenta e cinco) centímetros, altura: 45 (quarenta e cinco) centímetros, profundidade: 18 (dezoito) centímetros e deverá ser adequado a acondicionar dimensionalmente o equipamento DEA. O gabinete deverá possuir comunicação visual, sinalizando a informação "DEA-Desfibrilador Externo Automático".

Nota:

- Todos os manuais do equipamento deverão ser em português (Brasil).
- O gabinete de parede deverá possuir lacre de controle de acesso numerado e possibilitar a sua substituição todas as vezes que o lacre for rompido.
- O peso máximo do equipamento deverá ser de 4kg (quatro quilos), incluindo o peso relativo à bateria/pilhas e seus acessórios.

5.4.3. Suporte Técnico

Considerando que a CPTM realiza treinamentos dos empregados para a utilização correta do DEA, a Contratada deverá dar todo o suporte técnico necessário, para fornecer os subsídios técnicos pertinentes ao funcionamento do equipamento, bem como quanto aos cuidados operacionais que se façam pertinentes, para possibilitar a elaboração do conteúdo de treinamento.

 CPTM	ÁREA DOGC	N ° CONTROLE AP 2111-3	REVISÃO E	VERIFICAÇÃO/DATA Maitê Araujo 09/09/20	APROVAÇÃO/DATA Marco A. Di Fraia 09/09/20
PROJETISTA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA
SUPERVISORA				VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

6. APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Durante a vigência contratual, a proponente / CONTRATADA se obriga a apresentar todos os certificados de registros, mantendo-os válidos de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, conforme a seguir discriminados:

- Apresentar cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro do Produto definitivos da ANVISA.
- Apresentar cópia autenticada do Certificado do INMETRO.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO


O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, limitada a sua vigência a 60 (sessenta) meses, podendo também ocorrer acréscimo ou decréscimo de quantidades e valores, conforme necessidades e eventos previstos nesta contratação.

O prazo da prestação de serviços para Locação e Instalação de Equipamentos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) nos locais previstos neste escopo de contratação é de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir do prazo de carência de 2 (dois) meses da data de assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço de Mobilização, a ser emitida pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.

O prazo de carência destina-se à estruturação da Contratada em providenciar a mobilização que consiste na aquisição e instalação de equipamentos e demais dispositivos previstos neste escopo de contratação, de modo a viabilizar o início do evento que compreende propriamente dito a locação dos equipamentos, considerando-os instalados e disponíveis para o uso nos locais previsto neste escopo de contratação, que será caracterizado pela emissão de Ordem de Serviço de Locação expedida pela CPTM, dada por local no advento da entrega da instalação do conjunto DEA.

Caso a Contratada não atenda ao prazo de carência previsto de até 2 (dois) meses, conforme estabelecido neste item, a Contratada sofrerá as penalidades previstas na cláusula de penalidade estabelecida no contrato, até que ocorra a efetiva regularização.

085

 CPTM	NORMA IMPLEMENTADORA	Página: 1-8
Classificação: 01 - GESTÃO EMPRESARIAL	Vigência: 26/11/16	Nº NI.01/011
TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS		

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios relativos à inclusão nos Termos de Referência - TR, de cláusulas contratuais relacionadas à saúde e segurança do trabalho e segurança operacional de empregados de terceiros que atuam nas dependências da CPTM, bem como, definir responsabilidades inerentes à execução, fiscalização e gestão destas condições durante a realização dos serviços e obras.

2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM

3. DEFINIÇÕES

3.1. Termo de Referência - TR

Instrumento elaborado antes da contratação de um produto, serviço ou obra, onde são explicitadas com precisão as especificidades técnicas e características particulares do objeto contratual e, que integra o contrato a ser firmado pela CPTM.

3.2. Contratada

Empresa responsável pela execução do objeto contratual originado pelo TR, em conformidade total com as exigências pactuadas.

3.3. Gestor

Preposto designado a representar a CPTM perante a Contratada, de forma a garantir a consecução do Instrumento Contratual.


3.4. Fiscal

Empregado da CPTM indicado pelo Gestor ou empresa de Supervisão / Fiscalização contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, observados os aspectos técnicos e legais.

4. DIRETRIZES

4.1. Gerais

- a.) Cabe à CPTM apresentar diretrizes que devem ser cumpridas ao longo da prestação dos serviços ou da implantação de obras e equipamentos, por contratadas, supervisoras e gerenciadoras, em relação à saúde e segurança do trabalho de empregados de terceiros que atuem em suas dependências.
- b.) Cabe à empresa contratada para a realização dos serviços ou obras, a responsabilidade integral pela execução das atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora. Antes do início dos trabalhos, devem ser apresentados documentos que comprovem que a contratada cumpre integralmente as NR's de saúde e segurança do trabalho.
- c.) Cabe à empresa contratada como supervisora, além do acompanhamento de execução do objeto contratado, a verificação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas a saúde e segurança do trabalho, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada.
- d.) Cabe à empresa contratada para o gerenciamento, acompanhar o andamento geral dos

Aprovação:	 Paulo de Magalhães Bento Gonçalves Diretor Presidente	Data:	Versão: 02
------------	---	-------	------------

086

serviços ou obras em andamento, com planilhamento de informações, que subsidiem decisões da administração da CPTM.

- e.) A CPTM se exime de qualquer responsabilidade relacionada aos empregados da Contratada, no que se refere às regulamentações relativas à saúde e segurança do trabalho.
- f.) Para execução de projetos deve ser observado o Relatório Técnico AN 7572 - 9 que estabelece as exigências mínimas para a realização de projetos de novas instalações ou reformas.
- g.) O Gestor do contrato ou seus representantes devem manter frequente contato com a Contratada de forma a garantir a fluência dos serviços.
- h.) A Contratada deve adotar medidas internas ou externas aos locais de trabalho visando eliminar qualquer possibilidade de riscos de acidentes.
- i.) As placas informativas instaladas pela Contratada devem estar de acordo com os modelos definidos pela CPTM.

5. CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE DEVEM CONSTAR NOS TERMOS DE REFERÊNCIA / CONTRATOS

5.1. Do Programa de Trabalho


- a.) A Contratada deve responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à saúde e segurança do trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
- b.) A Contratada deve manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, sempre que suas características assim o exigir. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
- c.) Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), a empresa contratada deve designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, para os assuntos de saúde e segurança do trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.
- d.) A Contratada deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.
- e.) As recomendações da CPTM devem ser registradas no diário da obra e prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

5.2. Do Plano de Trabalho

As empresas contratadas devem apresentar previamente ao início dos serviços um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, além da declaração que vai atender todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho conforme estabelecido na legislação vigente, os seguintes itens:

5.2.1. Ordens de Serviço referente a NR1

A Emissão de Ordens de Serviço, referentes à segurança e medicina do trabalho, deve obedecer aos termos da NR 1, com os seguintes objetivos:

Aprovação:	 Paulo de Magalhães Bento Gonçalves Diretor Presidente	Data:	Versão: 02
------------	---	-------	------------

037

- Informar sobre a possibilidade de punição pelo descumprimento das Ordens de Serviços expedidas e divulgadas;
- Prevenir atos inseguros no desempenho dos trabalhos;
- Divulgar aos empregados as obrigações e proibições durante a execução dos trabalhos;
- Definir procedimentos para casos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- Adotar medidas visando eliminar ou neutralizar a insalubridade e condições inseguras.

5.2.2. Treinamentos Obrigatórios

- a.) A Contratada deve, nas funções e atividades que exijam empregados com habilitação específica obrigatória por lei, disponibilizar para a fiscalização, cópias da documentação que comprove o fato.

5.2.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

- a.) Cabe a Contratada fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, usando coletes de alta visibilidade, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada e cada empregado deve portar no mínimo, colete reflexivo.
- c.) A Contratada deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e da Superintendência Regional do Trabalho.
- d.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's e EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.

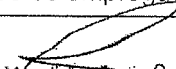
5.2.4. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

- a.) A Contratada deve apresentar à CPTM o documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, elaborado nos moldes na NR 9 da Portaria 3.214/78 do MTE e suas atualizações.

5.2.5. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO

- a.) O PCMSO apresentado pela Contratada deve ser elaborado nos moldes da NR 7, sendo específico para o respectivo contrato de prestação de serviços e atualizado ao longo do período contratual.
- b.) No PCMSO deve constar, obrigatoriamente: relatório anual discriminado por setores da empresa relacionados ao contrato, número e natureza dos exames médicos, avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, bem como, planejamento para o próximo ano, visando evidenciar ou atestar a realização dos exames necessários ao desenvolvimento do programa. Todas as folhas do PCMSO devem ser vistas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- c.) É obrigatória a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos seguintes casos: admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissão do empregado. O processo deve contar com as seguintes etapas:
1. Realizar exames complementares compatíveis com a natureza dos riscos a que estão expostos os empregados que prestarão serviços.

Aprovação:


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02

**CPTM****TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES
DE SERVIÇOS E OBRAS**

Nº NL.01-011

Página
478

088

2. Realizar exame clínico avaliando os resultados dos exames complementares e a compatibilidade com os trabalhos a serem executados, bem como, qualquer outra moléstia ou condição pré-existente.
3. Entregar cópia do ASO de cada empregado que atue nas dependências da CPTM.
4. Observar a periodicidade do exame médico e complementar, conforme estabelecido no PCMSO e, entregar os ASO atualizados.
5. Manter cópia do ASO no local de prestação do serviço para efeito de fiscalização pelos órgãos públicos competentes ou SESMT da CPTM.

5.2.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

- a.) A Contratada deve encaminhar ao Gestor da CPTM, as atas de eleição, instituição e posse da CIPA, juntamente com o calendário anual de reuniões ordinárias e manter cópias das atas, devidamente assinadas, para eventual fiscalização. Caso seja desobrigada de constituir CIPA, a Contratada deve designar formalmente um representante para as questões de segurança e saúde, conforme disposto na NR 5.

5.2.7. Ficha de Informação de Produtos Químicos - FISPQ

- a.) A Contratada deve manter disponível no local de trabalho e à disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados. Cabe à Contratada implementar medidas de controle de riscos previstas na FIPQ's e orientar os empregados no que se refere às ações em situações de emergência.

5.2.8. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

- a.) Quando da ocorrência de acidente de trabalho, a Contratada deve emitir Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, conforme prevê a legislação e enviar cópia ao Gestor do Contrato. Casos de acidentes graves ou fatais devem ser imediatamente comunicados ao Gestor do contrato. Na sequência são providenciadas: a emissão da CAT, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA.

5.2.9. Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho

- a.) A Contratada deve manter as áreas de trabalho e armazenamento em condições de limpeza, higiene, organização e segurança, observando:
1. Locais para passagem e trânsito de usuários da CPTM, terceiros e colaboradores claramente definidos, sinalizados, desobstruídos e seguros.
 2. Locais apropriados e sinalizados para armazenagem/depósito de produtos/materiais.
 3. Armazenamento adequado e sinalizado para produtos combustíveis e líquidos inflamáveis, conforme NR 20 e NR 26.
 4. Espaço designado e sinalizado para descarte de lixo ou resíduos.
 5. Preservar os materiais de sua propriedade ou da CPTM, distribuídos ao longo das frentes de serviço, no sentido de evitar acidentes e/ou transtorno ao tráfego.
- b.) A Contratada deve realizar o transporte de empregados em veículos apropriados e isentos de riscos.
- c.) A Contratada deve disponibilizar aos empregados que atuam nas dependências da CPTM recursos de sanitários e vestiários, conforme NR 24.
- d.) Quando solicitado pela CPTM, a Contratada deve disponibilizar o Laudo Ergonômico, visando atender a fiscalização dos órgãos competentes, conforme NR 17

5.2.10. Programa de Condições de Construção e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT

- a.) A Contratada atuante na área da indústria da construção civil deve apresentar à CPTM

Aprovação:

Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02

o Programa de Condições de Construção e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT específico das atividades a serem desenvolvidas.

5.2.11. Laudos

- a.) Para atividades que envolvam riscos com energia elétrica, inflamáveis e/ou agentes insalubres, a contratada deve apresentar os respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.

5.2.12. Paralisação dos Serviços

- a.) O não cumprimento, por parte da Contratada, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.
- b.) Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.
- c.) Os custos de paralisação das obras/serviços, no que se refere a segurança do trabalho, correm por conta da Contratada.

5.2.13. Plano de Atuação em Situações de Emergência

- a.) Deve ser apresentado um Plano de Atuação em Situações de Emergência devendo conter telefones e endereços de serviços de saúde para eventuais atendimentos aos acidentados, bem como, grau de risco identificado e ações a serem adotadas pelos envolvidos.

5.2.14. Comprovação Documental

- a.) As empresas contratadas devem apresentar documentos comprobatórios dos itens constantes do Plano de Trabalho, exceto para os itens 5.2.1, 5.2.7, 5.2.8, 5.2.9, 5.2.11 e 5.2.12 desta norma, que deverão ser apresentados em data posterior, de comum acordo com o gestor.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Área Solicitante


- a.) Prever no TR os aspectos de saúde e segurança trabalho e segurança operacional que devem constar nos Contratos.
- b.) Definir padrão de trabalho a ser seguido pela Contratada, prevendo horários adequados à realização dos serviços, visando minimizar interferências na operação.
- c.) Incorporar ao TR, informações adequadas às especificidades dos serviços, obras ou montagens, de forma a garantir que os contratos contenham cláusulas referentes a saúde e segurança do trabalho e segurança operacional.
- d.) Providenciar encaminhamento do TR, à Gerência de Contratações e Compras para início do processo licitatório.
- e.) Após assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o plano de trabalho apresentado pela Contratada deve ser verificado, observando as cláusulas incluídas no TR / Contrato, constantes desta Norma.

6.2. Segurança do Trabalho

- a.) Definir as diretrizes que devem ser cumpridas por contratadas de serviços e obras, que tenham empregados atuando nas dependências da CPTM.
- b.) Assessorar a Gestores e Fiscais de contratos de serviços e obras, quando solicitado.

6.3. Gerência de Contratações e Compras

- a.) Viabilizar a inclusão das cláusulas relativas à segurança trabalho e segurança

Aprovação:  Paulo de Magalhães Bento Gonçalves Diretor Presidente	Data:	Versão: 02
---	-------	------------



CPTM

TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

Nº NS.01.011

Página: 6/8

290

operacional nos instrumentos contratuais e no decorrer do processo licitatório, conforme previstos no TR.

6.4. Gestor

- a.) Instruir o fiscal ou a empresa de Supervisão / Fiscalização contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, sobre os aspectos de segurança do trabalho e segurança operacional previstos nos contratos e passíveis de fiscalização
- b.) Paralisar a realização de serviços ou obras, quando as atividades gerarem qualquer tipo de risco ou dano à saúde e integridade dos trabalhadores, exigindo a correção imediata por parte da Contratada e aplicando as sanções cabíveis.
- c.) Impor restrições de pagamento se descumprida a legislação atinente à saúde e segurança do trabalho, bem como, o conteúdo desta Norma Implementadora para a realização do objeto contratado.

6.5. Fiscal designado pelo Gestor ou Empresa de Supervisão / Fiscalização

- a.) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada.
- b.) Realizar inspeções sistemáticas dos serviços, verificando o cumprimento do plano de trabalho e demais determinações específicas da CPTM.
- c.) Verificar documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, bem como, realizar a fiscalização de campo sobre os ambientes e demais condições relativas ao assunto
- d.) Comprovar a adoção de procedimentos de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra ou serviço, verificando se a contratada está cumprindo o plano de segurança, fiscalizando o uso de EPI's, aplicando treinamentos previstos em NR, etc

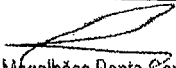
7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a.) Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente, por proposição da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos - GRH.
- b.) Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.

8. ANEXOS

Anexo I - Controle de Versões

Aprovação:


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02



CPTM

TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES
DE SERVIÇOS E OBRAS

N.º NI.01/011

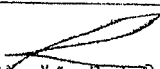
Página:
7/8

91

8.1. Anexo I - Controle de versões

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	04/05/09	Todas	Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.
02	26/11/16	2 e 5	Adequação do Item 5.2.

Aprovação:


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02



CPTM

TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

Nº NI.01.0/1

Página: 8/8

092

9. ÍNDICE

1.	FINALIDADE	1
2.	DISTRIBUIÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
3.1.	Termo de Referência - TR	1
3.2.	Contratada	1
3.3.	Gestor	1
3.4.	Fiscal	1
4.	DIRETRIZES	1
4.1.	Gerais	1
5.	CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE DEVEM CONSTAR NOS TERMOS DE REFERÊNCIA / CONTRATOS	2
5.1.	Do Programa de Trabalho	2
5.2.	Do Plano de Trabalho	2
5.2.1.	Ordens de Serviço	2
5.2.2.	Treinamentos Obrigatórios	2
5.2.3.	Equipamentos de Proteção Individual - EPI	2
5.2.4.	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	2
5.2.5.	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	3
5.2.6.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	4
5.2.7.	Ficha de Informação de Produtos Químicos - FISPQ	4
5.2.8.	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT	4
5.2.9.	Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho	4
5.2.10.	Programa de Condições de Construção e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT	4
5.2.11.	Laudos	5
5.2.12.	Paralisação dos Serviços	5
5.2.13.	Plano de Atuação em Situações de Emergência	5
5.2.14.	Comprovação Documental	5
6.	RESPONSABILIDADES	5
6.1.	Área Solicitante	5
6.2.	Segurança do Trabalho	5
6.3.	Gerência de Contratações e Compras	5
6.4.	Gestor	5
6.5.	Fiscal designado pelo Gestor ou Empresa de Supervisão / Fiscalização	5
7.	DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	6
8.	ANEXOS	6
8.1.	Anexo I - Controle de versões	7
9.	ÍNDICE	8

Aprovação:

Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

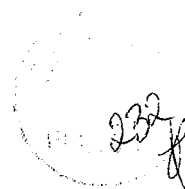
Data:

Versão: 02

ANEXO II
Proposta da CONTRATADA



Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.
Av. Rubem Berta, 1377 - Indianópolis - CEP 04074-010 - São Paulo - SP
CNPJ 01.985.366/0001-20 I.E. 116.523.596.113
www.indumed.com.br email: vendas@indumed.com.br
11 2626-4444 Direct 11 3198-0049 Fax



Para
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Departamento de Contratações e Compras
São Paulo - SP

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° 0139213061

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Prestação de serviços para locação, instalação e manutenção de aparelhos Desfibriladores Automáticos Externos Automáticos (DEA) na CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1) SERVIÇOS

1.1 A presente proposta refere-se à **Prestação de serviços para locação, instalação e manutenção de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) na CPTM.**

1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico N° 0139213061 e seus anexos.

2) PREÇOS

2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de **R\$ 2.996.000,00 (Dois Milhões Novecentos Noventa e Seis Mil Reais)**, data-base março/2021.

2.1.1 O valor mensal, lançado para fins de proposta no sistema BEC/PE e definido pelo preço total da contratação dividido por 28 (vinte e oito) meses é de **R\$ 107.000,00 (Cento e Sete Mil Reais)**.

2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão-de-obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.



Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.
Av. Rubem Ebert, 1377 - Indianópolis - CEP 04074-010 - São Paulo - SP
CNPJ 01.985.366/0001-20 I.E. 116.619.595/113
www.indumed.com.br email: vendas@indumed.com.br
11 2626-4444 Direct 11 3138-0049 Fax



3) PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) meses, composto pela carência de 02 (dois) meses e mais 28 (vinte e oito) meses para a execução dos serviços**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato.

3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4) DECLARAÇÕES

4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.

4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do Edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e da Lei Federal nº 13.303/16, bem como da Legislação Estadual Pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico: <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>.

5) OBSERVAÇÕES

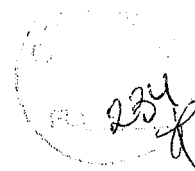
5.1 Conforme exigido pelos subitens 7.1.1 e 7.1.2 do edital: Marca, Modelo, Nº do Registro na Anvisa e Validade do Registro dos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA):

Marca: Zoll
Nº Registro ANVISA: 10429990014

Modelo: AED PLUS
Validade do Registro: 28/10/2027.



Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda
Av. Rubem Berta, 1377 - Indianópolis - CEP 04074-010 - São Paulo - SP
CNPJ 01.985.366/0001-20
www.indumec.com.br
11 2626-4444 Direct
I.E. 116.526.585.119
email: vendas@indumec.com.br
11 3198-0910 Fax



Atenciosamente,

São Paulo, 22 de março de 2021.

INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

ADILSON DE AZEVEDO

Procurador

Representante Comercial

RG.: 17.583.279 SSP/SP

CPF.: 065.872.618-84

01.985.366/0001-20

INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Avenida Rubem Berta, 1377
Indianópolis - CEP 04074-010
São Paulo - SP

ANEXO III

**Planilha de Quantidades e
Preços Propostos**

Para
 Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Departamento de Contratações e Compras
 São Paulo - SP

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° 0139213061

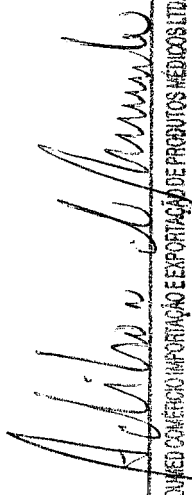
PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS PROPOSTOS

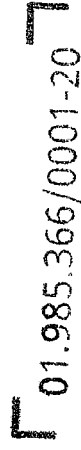
Prestação de serviços para locação, instalação e manutenção de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) na CPTM.							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ET CPTM AP2111-3 - Revisão E	UNID.	QTDE DE MESES	QTDE DE DEA / MÊS	QTDE TOTAL DE INTERVENÇÕES EM 30 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	Locação, instalação e manutenção dos equipamentos DEA nas estações e em outras dependências da CPTM						
1.1	Locação, instalação e manutenção de um conjunto de equipamento, gabinete e acessórios do Desfibrilador Externo Automático (DEA) nas dependências da CPTM, incluso a manutenção preventiva, corretiva, reposição de materiais de	CJ	28	107	2.996	1.000,00	2.996.000,00

Handwritten signature and stamp in the top right corner of the page.

	consumo, tais como lacres, bateria ou conjunto de pilhas, jogos de eletrodos (pás) auto adesivas externas, papel toalha descartável, par de luvas descartáveis, aparelho de barbear e tesoura e demais correlatos.					
TOTAL (R\$)						2.996.000,00

DATA BASE: MARÇO / 2021.


 INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA


 01.985.366/0001-20

INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Avenida Rubem Berte, 1377
Indianópolis - CEP 04074-010
São Paulo - SP



ANEXO IV

Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade



Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.
Av. Rubem Berta, 1377 - Indianópolis - CEP 04074-010 - São Paulo - SP
CNPJ 01.985.366/0001-20 I.E. 116.520.595.113
www.indumed.com.br email: vendas@indumed.com.br
11 2626-4444 Direct 11 3196-4040 Fax

Para
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Departamento de Contratações e Compras
São Paulo - SP

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° 0139213061

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Adilson de Azevedo, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP nº 17.583.279, inscrito no CPF.MF nº 065.872.618-84, residente e domiciliado nesta Capital, representante legal da empresa Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.985.366/0001-20, sediada à Avenida Rubem Berta, nº 1377 – Indianópolis – São Paulo – SP – CEP.: 04074-010, na qualidade de Fornecedor ou Parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como a manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduto-Integridade-de-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.



Indumed Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.
Av. Rubem Berta, 1377 - Indianópolis - CEP 04074-010 - São Paulo - SP
CNPJ 01.985.366/0001-20 I.E. 116.520.595/113
www.indumed.com.br email: vendas@indumed.com.br
11 2626-4444 Direct 11 3198-0049 Fax

924
f

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de março de 2021.

INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

ADILSON DE AZEVEDO

Procurador

Representante Comercial

RG.: 17.583.279 SSP/SP

CPF.: 065.872.618-84

01.985.366/0001-20

INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Avenida Rubem Berta, 1377
Indianópolis - CEP 04074-010
São Paulo - SP

ANEXO V

Termo de Ciência e de Notificação

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM****CONTRATADO: INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICOS LTDA****CONTRATO Nº 013921306100****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
APARELHOS DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) NA CPTM.****ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA -
OAB/SP 111.585 - maria.sales@cptm.sp.gov.br / CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ -
OAB/SP 182.311 - caio.forjaz@cptm.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO PAULO, 10 DE maio

DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

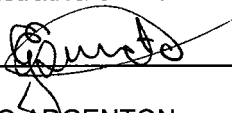
Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

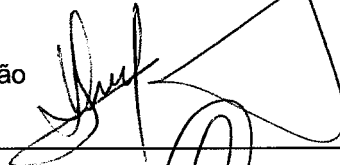
Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 955.679.681-91
Assinatura: _____



Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON
Cargo: Diretor de Operação e Manutenção
CPF: 056.324.968-48
Assinatura: _____



Nome: VAGNER RODRIGUES
Cargo: Gerente Geral de Operação
CPF: 094.368.788-85
Assinatura: _____

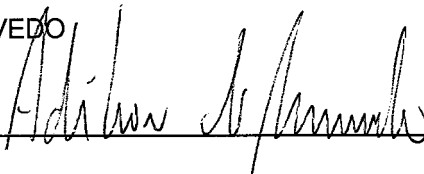


Nome: JOANITO JERÔNIMO FERREIRA
Cargo: Gerente de Estações e Serviços
CPF: 661.481.978-04
Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: ADILSON DE AZEVEDO
Cargo: Procurador
CPF: 065.872.618-84
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: _____

